

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - PB.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº : 142/2010

DISTRIBUIÇÃO

DEP. DAS COMISSÕES
EM 08/03/2010

142/2010 - (MENSAGEM Nº 005/2010) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o Artigo 2º da Lei nº: 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE
C.J. REDAÇÃO.
EM: 08/03/2010

M.G.

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 16/03/2010

PARTECER CONSTITUCION-
NALIDADE.

OBS:

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 23/03/2010

PARTECER ADMISSIBILIDADE

OBS: FILANKEIRA

OBS:

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 23/03/2010

PARTECER ADMISSIBILIDADE

OBS: FILANKEIRA

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 23/03/2010

PARTECER ADMISSIBILIDADE

OBS: FILANKEIRA

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 23/03/2010

PARTECER ADMISSIBILIDADE

OBS: FILANKEIRA

Lei Promulgada nº 9079 de 15/4/2010
publicada no DO 20/04/2010
DPE de 20/04/2010

102
102
10

AO EXPEDIENTE DO DIA
de
10/01/2010



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 04/02/10
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



MENSAGEM Nº 005 /2010

João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a Medida Provisória em anexo, que propõe a alteração do Artigo 2º da Lei nº. 8.973, de 23 de novembro de 2009, que autorizou o Poder Executivo da Paraíba a contratar operação de crédito externo com o FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até US\$ 25.014.000,00 (vinte e cinco milhões e quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América), para fins de co-financiamento do PROCASE – Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó.

A referida Medida Provisória objetiva dar cumprimento às solicitações feitas pelo Tesouro Nacional, que requereu que fosse procedida a alteração legislativa como uma das exigências para efetivação da operação de crédito em comento.

Com efeito, o ato normativo em questão tem amparo na iminente necessidade do Estado em cumprir o quanto antes as exigências feitas pelo Tesouro Nacional, o que caracteriza a relevância e a urgência da matéria.

Em face do exposto, trazemos a consideração desse Poder Legislativo a presente Medida Provisória e solicitamos que a mesmo seja apreciado na forma regimental, ao tempo em que renovamos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 30 de 12 de 2010
Carla Nogueira Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Arquivamento da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142 ,

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.



Altera o Artigo 2º da Lei nº. 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº. 8.973, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

III – valor: até US\$ 25.014.000,00 (vinte e cinco milhões e quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstos na minuta contratual, poderão ser alterados em função da data de sua assinatura”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM 1ª TURNO
EM 15 / 01 / 2010
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142/2010.

Altera o artigo 2º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER

1551/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e emissão de parecer a Medida Provisória nº. 142/2010, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera o artigo 2º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências."

A proposta legislativa em exame, veio acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "Altera o artigo 2º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências".

A matéria em escopo objetiva dar cumprimento às solicitações feitas pelo Tesouro Nacional, que requereu que fosse procedida a alteração legislativa como uma das exigências para efetivação da operação de crédito em comento.

Assim, o ato normativo em questão, segundo sua Excelência, tem amparo na iminente necessidade do Estado em cumprir as exigências do Tesouro Nacional, o que caracteriza a relevância da matéria.

Ante os aspectos formais de Admissibilidade Constitucional e Juridicidade da matéria em nada se opõe a relatoria.

Assim sendo, após retida análise e diante da simplicidade da proposição, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, eis que apresenta-se a mesma dentro da legalidade.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 142/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2010.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão

No Dia 16/03/2010

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDI-
NÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2010.

1º SECRETÁRIO



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142/2010

Altera o artigo 2º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Ivaldo Moraes.

P A R E C E R Nº 156 / 10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 142/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Altera o artigo 2º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 142/2010 em exame, de lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, propõe a alteração do Artigo 2º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, que autorizou o Poder Executivo da Paraíba a contratar operação de crédito externo com o FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até US\$ 25.014.000,00 (vinte e cinco milhões e quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América), para fins de co-financiamento do PROCASE – Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó, sob o argumento de que a referida MP objetiva dar cumprimento às solicitações feitas pelo Tesouro Nacional, que requereu que fosse procedida a alteração legislativa como uma das exigências para efetivação da operação de crédito em comento.

E, finalizando, afirma Sua Excelência, que o "*ato normativo em questão tem amparo na iminente necessidade do Estado em cumprir o quanto antes as exigências feitas pelo Tesouro Nacional, o que caracteriza a relevância e a urgência da matéria*".



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em análise, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 142/2010**, na sua forma original, em sintonia com o Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2010.


DEP. IVALDO MORAIS
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

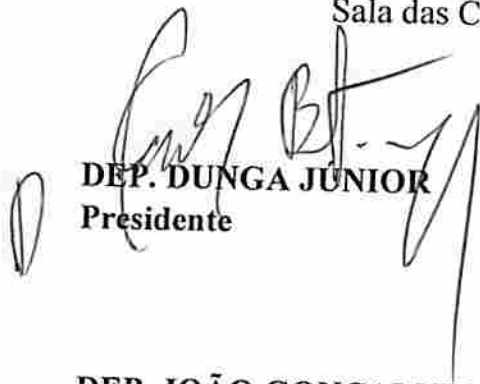


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 142/2010**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2010.

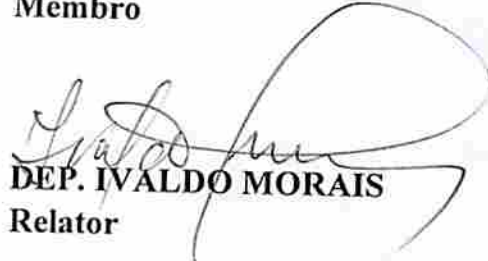

DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

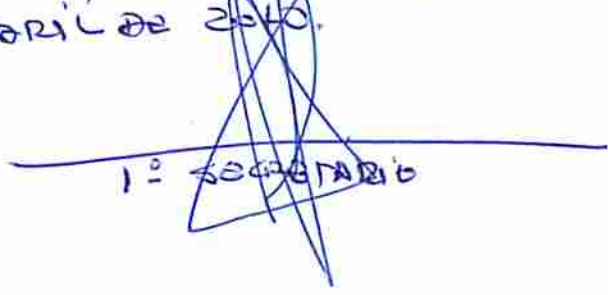

DEP. IVALDO MORAIS
Relator

Apreciada Pela Comissão

No Dia 23/03/2010

DEP. 
Membro

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMEN-
TÁRIA, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDI-
NÁRIA, NA ORDEM DO DIA 13 DE
ABRIL DE 2010.


1º SECRETÁRIO